



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 13617/2018

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabíola Mazzei Vitório**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 83/2018, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual contratação de suporte técnico de informática, para atuação nos Postos de Cadastramento Biométrico Extraordinário e Cartórios Eleitorais do estado da Bahia, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **RIO-MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.491.163/0001-26, com sede na Rua Emílio de Menezes, n.º 156, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, CEP 30.525-200, telefone n.º (31) 3388-2625, e-mail adriano@riominasservicos.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Adriano Miranda Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.858.496 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 089.017.977-80, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório
Diretora-Geral do TRE-BA

Adriano Miranda Oliveira
CPF N° 089.017.977-80
RIO-MINAS TERC. E ADM. DE SERV. LTDA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I – PREÇOS

QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total mensal do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Técnico de suporte de informática	2.999,00	1	2.999,00	51	152.949,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						152.949,00

Obs: Conforme planilha de preços ofertada na licitação (doc. nº 280274/2018), a ser anexada em futuro contrato a ser celebrado com a empresa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços com vistas à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de informática, para atuação nos Postos de Cadastramento Biométrico Extraordinário e Cartórios Eleitorais do Estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que no dia 05/11/2018 iniciar-se-á o novo ciclo da biometria e que o TRE-BA não dispõe de técnicos de informática em quantidade suficiente para montar e prestar suporte a todos os postos de cadastramento biométrico previstos no planejamento da Comissão de Biometria, faz-se necessária a contratação de técnicos de informática.

Biometria Novembro Proposta Atual		
Fase	Qtd Kits	Período
1	302	05.11.2018 a 22.02.2019
2	288	22.04.2019 a 30.08.2019

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

- a) Esclarecer dúvidas e orientar usuários a respeito da utilização dos kits biométricos;
- b) Fornecer suporte presencial (manutenção preventiva e corretiva) a estações de trabalho e seus respectivos periféricos, abrangendo: microcomputadores, notebooks, monitores, impressoras, scanners,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

multifuncionais, mouses, teclados, coletores de digitais, coletores de assinaturas, câmeras fotográficas entre outros periféricos e equipamentos de informática que venham a ser adquiridos e/ou utilizados nas atividades do TRE-BA;

- c) Instalar e atualizar softwares e drivers sob orientação da Coordenadoria de Suporte e Voto Informatizado do TRE-BA;
- d) Registrar, diagnosticar e solucionar incidentes referentes aos serviços de TI do TRE-BA no que tange à biometria;
- e) Correlacionar incidentes a fim de colaborar para a identificação de sua causa raiz. Minimizar o impacto dos incidentes que não podem ser prevenidos, aplicando uma solução de contorno e documentando/escalando relacionando a um problema;
- f) Escalar os chamados não resolvidos neste nível para os níveis de suporte superiores ou fornecedores de serviços e produtos de TI contratados pelo TRE-BA, quando for o caso.
- g) Contatar/escalonar as equipes internas da área de TI do TRE-BA para auxílio no diagnóstico ou solução do chamado do usuário, se necessário.
- h) Contatar/escalonar outras equipes ou prestadores de serviço do TRE-BA que porventura possuam correlação com o incidente, problema ou requisição a ser tratada, se necessário.
- i) Caso o atendimento envolva software, será aceita como resolução do chamado uma solução de contorno, que permita o restabelecimento da funcionalidade afetada, já que esse tipo de chamado poderá demandar apoio de fornecedores externos (fabricantes).
- j) Caso o atendimento envolva defeito em hardware, que para sua solução demande substituição de equipamentos e/ou peças deverá registrar chamado e encaminhar equipamento para Seção de Equipamentos do TRE-BA, através da Seção de Transportes.

3.1.2 PREPOSTO

3.1.2.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.1.2.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva fiscalização do contrato, no dia do início da execução do ajuste, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.1.2.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

3.1.2.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados, devendo ainda:

- a) Ter conhecimento de todos os serviços a serem executados;
- b) Orientar os profissionais na execução das tarefas;
- c) Repassar aos profissionais da contratada orientações corretivas em caráter particular e individual;
- d) Conhecer regras básicas de segurança do trabalho;
- e) Ter bom relacionamento interpessoal;
- f) Fazer cumprir a planilha de serviços, executando a supervisão dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante;
- g) Apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela fiscalização;
- h) Controlar a frequência diária dos profissionais, solicitando as reposições dos mesmos nos casos de falta de qualquer natureza;
- i) Repassar aos profissionais as informações e orientações do contratante que forem passadas pelos fiscais do contrato;
- j) Fiscalizar se as normas e os procedimentos do Tribunal, relativos à prestação dos serviços, estão sendo cumpridos pelos profissionais da contratada;
- k) Informar à fiscalização do contrato as ocorrências relativas a cada profissional;
- l) Apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela fiscalização;
- m) Entregar aos fiscais do contrato fotocópia da frequência e das carteiras profissionais dos empregados sempre que solicitado;
- n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;
- o) Verificar o cumprimento, pelos profissionais, da obrigatoriedade do uso dos EPI's;
- p) Executar atividades pertinentes aos seus supervisionados;
- q) Executar outras atividades correlatas e que obedeçam à natureza da contratação.

3.2 DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

As díspares realidades existentes em cada zona eleitoral e município (quantitativo de eleitores na zona rural, meios de transporte, condições socioeconômicas, engajamento do eleitor, apoio institucional, dentre outros) inviabilizam a previsão de uma demanda diária ou mensal, devendo-se, portanto, assegurar a disponibilidade dos serviços para os cidadãos, por meio de postos de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Para a fixação do quantitativo máximo de postos de técnico de suporte de informática, conforme tabela abaixo, levou-se em consideração a necessidade de suporte presencial:

Tabela 1- Necessidade 1ª fase

ZONA	MUNICÍPIO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA
27	ITABUNA	1
28	ITABUNA	
33	SIMÕES FILHO	1
38	UBAÍRA	1
74	IRARÁ	1
81	OLINDINA	1
84	PAULO AFONSO	1
127	CANDEIAS	1
129	CATU	1
138	ITARANTIM	1
139	BARRA DO CHOÇA	1
153	MEDEIROS NETO	1
161	ANAGÉ	1
178	SANTO AMARO	1
180	LAURO DE FREITAS	1
181	PAULO AFONSO	1
183	TEIXEIRA DE FREITAS	1
185	MATA DE SÃO JOÃO	1
186	DIAS D'ÁVILA	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ZONA	MUNICÍPIO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA
194	SERRA PRETA	1
TOTAL		19

Tabela 2- Necessidade 2ª fase

ZONA	MUNICÍPIO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA
29	IBICARAÍ	1
32	ITUBERÁ	1
34	BELMONTE	1
35	MUCURI	1
42	ITABERABA	1
71	BOM JESUS DA LAPA	1
72	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1
78	CAMAMU	1
94	BROTAS DE MACAÚBAS	1
97	MANSIDÃO	1
98	COTEGIPE	1
99	SANTANA	1
102	EUCLIDES DA CUNHA	1
112	PRADO	1
113	RIACHO DE SANTANA	1
124	CORRENTINA	1
125	CARINHANHA	1
126	ANGICAL	1
133	CAMACÃ	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ZONA	MUNICÍPIO	TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA
135	COARACI	1
136	ITAJUÍPE	1
148	ITANHÉM	1
151	GANDU	1
172	ITAMARAJU	1
173	IBOTIRAMA	1
182	RIACHÃO DAS NEVES	1
187	FORMOSA DO RIO PRETO	1
189	ITABELA	1
190	SERRA DOURADA	1
197	WENCESLAU GUIMARÃES	1
198	URUÇUCA	1
205	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1
TOTAL		32

Para composição de custos pela Administração servirá como parâmetro o piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre o SINDADOS e o SINEPD, disponível no site www.sindados.ba.org.br, registrada sob nº BA000606/2017.

3.3. HORAS-EXTRAS

Excepcionalmente, a Diretoria Geral poderá autorizar a execução de serviços extraordinários (horas-extras) com o escopo de atender situações de aumento excepcional de atividade, que não puderem ser realizadas no horário normal de trabalho.

Os serviços extraordinários poderão ser realizados em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados e serão requisitados à Contratada de acordo com a necessidade, observando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista e as quantidades mensais máximas, por posto de trabalho, apresentadas a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

DIAS	QTD HORAS	QTD DIAS
SÁBADOS	24 HORAS	4
DOMINGOS E FERIADOS	12 HORAS	2
DIAS ÚTEIS	40 HORAS	20

A contratada será remunerada pela prestação de horas-extras utilizando-se da seguinte fórmula:

$VHE = [S \times (1 + ES) \times (1 + I) \times (1 + TX) \times (1 + L) \div D] / (1 - T)$, onde:

VHE = Valor da Hora Extra;

ES = Encargos sociais relativos ao submódulo 4.1 da planilha de custo e formação de preços;

S = Salário;

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista;

D = de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista;

T = tributos incidentes sobre o faturamento;

TX = taxa de administração (custos indiretos);

L = Lucro.

3.4. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Os profissionais que executarão os serviços deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação:

3.4.1 TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

- a)** Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, conforme previsto pelas normas eleitorais vigentes;
- b)** Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, Ensino Médio Completo.
- c)** Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades de suporte técnico;
- d)** Não ser filiado a partido político;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

e) Não ser cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução CNJ nº 9/2005), sendo de responsabilidade da Contratada a verificação da situação descrita neste item;

f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o 2º grau, do chefe de cartório ou de candidato a cargo eletivo, na circunscrição da localidade da realização dos trabalhos.

A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços.

Todos os profissionais alocados nesses serviços deverão demonstrar capacidade de concentração, desenvoltura, organização, atenção, polidez, zelo, discrição, presteza e responsabilidade na execução das atividades.

Todos os profissionais alocados para a prestação de serviços estarão subordinados às normas que disciplinam a segurança da informação e do patrimônio da Justiça Eleitoral, dos servidores e de terceiros e assinar Termo de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

3.5. FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sob pena não serem autorizados a trabalhar.

O fardamento, obrigatório para todos os profissionais, consistirá em calça, camisa de mangas curtas ou compridas, cinto e calçados fechados.

Os uniformes deverão ser confortáveis e duráveis, bem como não serem transparentes.

Cada profissional deverá dispor de, no mínimo, 3 (três) uniformes. A qualquer tempo, se houver necessidade, a Contratada deverá providenciar novo fardamento.

Os uniformes indicados acima não poderão ser cobrados do funcionário da Contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.

A contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, soltar solados, etc.).

As camisas deverão conter a identificação da empresa (nome e logomarca) em local visível, impresso ou bordado.

O funcionário deverá portar, continuamente e em local visível, crachá padronizado contendo seu nome, fotografia recente, função, número da carteira de identidade e de trabalho, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência no âmbito nas dependências do local de prestação do serviço sem o crachá.

3.6 LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

A prestação dos serviços pelo técnico de suporte de informática ocorrerá nas dependências dos Postos de Cadastramento Biométrico Extraordinário e cartórios eleitorais, nos municípios elencados no item 3.2.

A critério da CONTRATANTE, um profissional poderá atender a mais de um Posto de Cadastramento Biométrico Extraordinário e/ou cartórios eleitorais.

3.7 HORÁRIO E DURAÇÃO SEMANAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo da fiel observância das normas legais e convencionais trabalhistas, os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h, e aos sábados entre 8h e 12h.

A critério da Administração, o horário estabelecido para a prestação dos serviços, poderá sofrer adaptações, devendo a Contratada respeitar os limites da jornada e da duração semanal.

A prestação do serviço poderá ser suspensa no período do recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018).

3.8 TREINAMENTO

Os treinamentos dos técnicos de suporte à informática serão realizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com cronogramas a serem estabelecidos entre o Contratante e a Contratada e ministrados pela equipe do CONTRATANTE.

Os custos de deslocamento e hospedagem dos técnicos de suporte à informática para treinamento deverão ser integralmente custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4. REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

4.1. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais observará o que for estabelecido na respectiva norma coletiva.

4.2. ALIMENTAÇÃO

O fornecimento da alimentação dos profissionais observará a forma prevista na norma coletiva da categoria.

4.3. TRANSPORTE

O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o local da prestação do serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Serão exigidos, a título de qualificação técnica, os documentos abaixo discriminados:

a) um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo máximo de postos de trabalho estimado para este registro de preços;

a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovado por meio do contrato social ou dos dados registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

b.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b.2) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no futuro contrato e na legislação vigente:

a) Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível;

b) Dirigir e coordenar a execução dos serviços;

c) Indicar preposto, apto a cumprir as atribuições definidas no tópico 3.1.2;

d) Diligenciar para que os seus profissionais cumpram as normas internas das unidades desta Justiça Especializada;

e) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento, sem interrupção, dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão ou despedida de profissionais ou qualquer outra situação similar;

f) Providenciar crachás para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço, independentemente de solicitação da fiscalização do ajuste;

g) Substituir, em até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- h)** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
- i)** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, auxílio alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- j)** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante;
- k)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo pagamento e/ou recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- l)** Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- m)** Comunicar ao Contratante, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, relacionada com a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- n)** Não transferir a outrem nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- p)** Efetivar o pagamento de salários dos empregados, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- q)** Efetuar o pagamento do transporte dos funcionários, integralmente, até o primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços;
- r)** Efetuar o pagamento do vale-alimentação dos empregados, pelo menos semanalmente, durante o mês da prestação dos serviços;
- s)** Apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada;
- t)** Providenciar a abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, para depósito de obrigações trabalhistas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, nos termos do disposto na Portaria TRE-BA nº 4/2016;
- u)** Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços, bem como sempre que houver despedida ou demissão de empregado alocado em posto de trabalho nas dependências do Contratante, a documentação adicional abaixo relacionada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- u.1)** termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço ou a comprovação de que os empregados serão alocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho;
- u.2)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- u.3)** extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa.
- v)** Não utilizar quaisquer dados ou informações resultantes do cadastro nacional de eleitores para fins diversos do serviço eleitoral, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a)** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para a execução dos serviços;
- b)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço, determinando o que for necessário à sua correção;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f)** Requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação, por todos os profissionais que estiverem em trabalho, de carteira profissional, com os registros pertinentes, recibo de comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras documentações que a fiscalização julgar necessárias.
- g)** Providenciar o transporte dos profissionais entre os Postos de Cadastramento Biométrico Extraordinário e cartórios eleitorais, ressalvando-se que o transporte para o local habitual de prestação dos serviços segue como obrigação da Contratada.

8. PAGAMENTO

8.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

8.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

8.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Condiciona-se, ainda, o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação dos comprovantes de pagamento da remuneração dos profissionais que prestaram serviços ao Contratante, no mês a que se refere a nota fiscal;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos profissionais que prestaram serviços ao Contratante relativamente ao mês anterior àquele a que se refere a nota fiscal;
- c) Comprovante de entrega, aos empregados, do vale-transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal. Para pagamento da nota fiscal referente ao primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale transporte do mês a que se refere a nota fiscal;
- d) Comprovante de pagamento, aos empregados, do vale-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal.

8.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

8.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devida.

8.5. Caso haja suspensão da execução dos serviços contratados durante o recesso forense, correspondente ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o pagamento à contratada, nos respectivos meses, de referência à alimentação e ao transporte, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados. A contratada deverá ser comunicada acerca da suspensão com antecedência mínima de 30 dias.

9. PENALIDADES

O Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo inadimplemento das obrigações pactuadas, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar o início da execução dos serviços: 1,5% do valor mensal do posto de trabalho cujo início se deu com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 dias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- b) Atrasar o pagamento de vale-transporte ou auxílio alimentação: 0,1% do valor mensal do posto de trabalho relativo ao profissional que teve seus benefícios atrasados, por dia de atraso e por profissional, até o limite máximo de 10 dias, e a cada ocorrência;
- c) Atrasar a abertura da conta depósito vinculada: 0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 dias;
- d) Deixar de entregar a relação nominal dos empregados alocados: 0,08% do valor do contrato, até o máximo de 10 dias;
- e) Atrasar a substituição de empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço: 0,5% sobre o valor mensal do posto de trabalho relativo ao profissional que se demanda a substituição, por dia e por profissional, até o limite máximo de 10 dias, por ocorrência;
- f) Atrasar a apresentação, no prazo de 15 dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, de cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- g) Não efetuar o pagamento, no prazo legal, dos salários dos empregados alocados nos postos de serviços da Contratante: 10% do valor mensal do posto de serviço cujo pagamento se deu fora do prazo;
- h) Inobservar os prazos legais para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: multa de 5% sobre o valor mensal do posto de trabalho;
- i) Deixar de manter em serviço o número de profissionais estipulado no contrato: 5,0% do valor mensal do posto de trabalho, por dia e por profissional, até o limite de 10 dias, e por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento;
- j) Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho: 0,8% do valor mensal do posto de trabalho em que se verificou a falta contratual, por ocorrência;
- k) Deixar de guardar sigilo dos serviços contratados e das informações geradas: 5,0% do valor do contrato;
- l) Utilizar quaisquer dados ou informações resultantes do cadastro nacional de eleitores para fins diversos do serviço eleitoral: 5,0% do valor do contrato;
- m) Interromper a prestação dos serviços: 20% sobre o valor remanescente do contrato;
- n) A inexecução total do objeto contratado ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo a multa, no percentual de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Para fins de avaliação da qualidade dos serviços será utilizado o indicador abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Indicador	
Nº 01 Disponibilidade do serviço (DS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento contínuo às demandas do órgão
Meta a cumprir	95%
Instrumento de medição	Folha de frequência do técnico rubricada pela chefia do cartório
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificada e valorada da seguinte forma. $DS = \frac{\sum HTA}{\sum HTE}$ HTA - nº de horas trabalhadas no atendimento, por profissional. HTE – nº de horas de trabalho esperadas, por profissional
Início da Vigência	Data do início da execução do serviço previsto na Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0,95 até 1 – 100% do valor da OS De 0,89 a 0,94 – 95% do valor da OS De 0,80 a 0,88 – 90% do valor da OS
Sanções	Abaixo de 0,80 será aplicada a multa prevista no item 9.i.
Observações	

11. GARANTIA

No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da via do contrato assinado, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado terá vigência de 8 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

O início dos serviços ficará subordinado à emissão de Ordem de Serviço a ser providenciada pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem Serviço, da qual constará a data final da prestação dos serviços.

13. PROPOSTA DE PREÇO

13.1. O regime de execução dos serviços é por empreitada por preço unitário, assim, os Licitantes deverão observar as seguintes regras na elaboração da sua proposta:

13.1.1. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis. Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) maior do que o valor estimado para a contratação.

13.1.2. Para a composição do preço, a Licitante deverá considerar a alíquota de 5% para o ISSQN, contudo, quando do faturamento deverá ser observada a alíquota de cada município onde está sendo prestado o serviço, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003.

13.1.3. A Contratada considerará quando do faturamento o valor efetivamente pago aos empregados a título de transporte e, se for o caso, alimentação, observado o valor máximo proposto.